

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 26.2.0072.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O INSTITUTO PHI – PHILANTROPIA INTELIGENTE, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO PHOMENTA, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

**E**

o **INSTITUTO PHI – PHILANTROPIA INTELIGENTE**, doravante denominado CLIENTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 550, salas 1711 e 1712, Ipanema, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.410-002, inscrito no CNPJ sob o nº 19.570.828/0001-03, por seus representantes abaixo assinados; comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

o **INSTITUTO PHOMENTA**, doravante denominado INTERVENIENTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Capitão Augusto Sales Pupo, 93, Jardim Chapadão, Campinas (SP), CEP 13.070-114, inscrito no CNPJ sob o nº 26.245.262/0001-00, por seus representantes abaixo assinados

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

## **PRIMEIRA**

### **DEFINIÇÕES**

As palavras e expressões abaixo sempre que utilizadas neste instrumento, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

- I - **Organização(ões) Social(is) de Periferia – OSP(s)**: são organizações sociais sem fins lucrativos já formalizadas ou coletivos ainda não formalizados que exercem atividades em comunidades de periferia e que visam proporcionar benefícios sobre as condições de vida das populações de baixa renda.

- II - **Comunidades de Periferia:** são comunidades que, no Brasil, se manifestam em diferentes formas e nomenclaturas, como favelas, ocupações, comunidades, quebradas, grotas, baixadas, alagados, vilas, ressacas, mocambos, palafitas, loteamentos informais, vilas de malocas, entre outros, expressando diferenças geográficas, históricas e culturais na sua formação. Nestas comunidades há predominância de domicílios com graus diferenciados de insegurança jurídica quanto à regularidade da propriedade e/ou posse dos imóveis utilizados para moradia; e, pelo menos, um dos demais critérios abaixo:
- a) Ausência ou oferta incompleta e/ou precária de serviços públicos;
  - b) Predomínio de edificações, arruamento e infraestrutura que usualmente são autoproduzidos e/ou se orientam por parâmetros urbanísticos e construtivos distintos das normas;
  - c) Localização em áreas com restrição à ocupação definidas pela legislação ambiental ou urbanística, tais como faixas de domínio de rodovias e ferrovias, linhas de transmissão de energia e áreas protegidas, entre outras; ou em sítios urbanos caracterizados como áreas de risco ambiental (geológico, geomorfológico, climático, hidrológico e de contaminação).
- III - **OSPs de Pequeno Porte:** OSPs formalizadas ou coletivos ainda não formalizados que arrecadam no mínimo R\$ 20 mil por ano (média dos últimos três anos), ou R\$ 30 mil em um dos últimos três anos, e com tempo mínimo de existência de 4 anos;
- IV - **OSPs de Médio Porte:** OSPs formalizadas que arrecadam entre R\$ 80 mil (devem apresentar no mínimo média superior a R\$ 80 mil nos últimos três anos) e 300 mil por ano e com tempo mínimo de existência de 7 anos;
- V - **Maturidade Institucional:** conceito que se refere ao nível de desenvolvimento e eficácia de uma organização ou a capacidade desta em atingir seus objetivos de forma eficiente e sustentável. Reflete a capacidade que determinada organização tem em gerir seus processos, recursos e pessoas de forma eficiente. Quanto maior a maturidade institucional, mais bem preparada a organização está para realizar suas atividades e alcançar seus objetivos;
- VI - **Diagnóstico de Maturidade Organizacional:** é uma metodologia própria do Instituto Phomenta utilizada na análise da evolução da Maturidade Institucional das OSPs;
- VII - **Fortalecimento Institucional:** atividades com potencial de elevar a maturidade institucional;
- VIII - **Banca de Avaliação:** grupo de especialistas designados para analisar, questionar e avaliar os planos de sustentabilidade ou consolidação apresentados por cada OSP, para aplicação dos recursos financeiros.

## **SEGUNDA**

### **NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES concede ao CLIENTE, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do BNDES Fundo Socioambiental e nos termos do Edital BNDES Periferias Fortes – Região Norte com Maranhão, destinada a promover o fortalecimento institucional de Organizações Sociais de Periferia (OSPs), de médio e pequeno porte, que atuam em favelas e comunidades urbanas nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, doravante denominado apenas “projeto”, observado o disposto na Cláusula Terceira (Disponibilidade) e no Quadro de Usos e Fontes do projeto aprovado pelo BNDES.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O apoio financeiro a bens e serviços destinados à execução do projeto de que trata o *caput* fica condicionado à observância das normas e dos critérios do Sistema BNDES.

## **TERCEIRA**

### **DISPONIBILIDADE**

A colaboração financeira será posta à disposição do CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Sétima (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do projeto, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do CLIENTE será imediatamente transferido para a conta bancária nº 0098187-1, que o CLIENTE possui no Banco Itaú, Agência nº 0726, exclusiva para a movimentação dos recursos destinados ao projeto. O CLIENTE somente poderá alterar a conta indicada após anuência do BNDES por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, observado o disposto no inciso VII da Cláusula Quinta (Obrigações Especiais do CLIENTE) e na Cláusula Oitava (Autorização) relativamente à nova conta.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O total dos recursos deve ser utilizado pelo CLIENTE no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'g' a 'h' do inciso II da Cláusula Sétima (Condições de Liberação de Recursos), prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância do CLIENTE.

## **QUARTA**

### **CESSÃO DE OBRAS FOTOGRÁFICAS E/OU AUDIOVISUAIS**

O CLIENTE se compromete a remeter obras fotográficas e/ou audiovisuais já produzidas, ilustrativas do apoio do Sistema BNDES ou que retratem as principais etapas do projeto, na melhor qualidade disponível, cujo teor será definido em conjunto com o Sistema BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da solicitação pelo BNDES, observados o sigilo empresarial e o disposto nesta Cláusula.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Com a remessa ao Sistema BNDES das obras referidas no caput desta Cláusula, o CLIENTE:

- I - concorda, desde já, que estará concomitantemente:
  - a) cedendo os direitos autorais patrimoniais de que trata a Lei nº 9.610/1998 sobre as referidas obras gratuitamente, por prazo indeterminado, de forma revogável e retratável, ao Sistema BNDES, para fins de utilização, reprodução ou exibição, direta ou indiretamente, em território nacional e internacional, em comunicação interna, externa e publicitária institucional ou mercadológica do Sistema BNDES, em quaisquer meios, permitindo-se também a sua inclusão em base de dados mantida pelo Sistema BNDES ou por terceiro contratado e demais formas de arquivamento do gênero;
  - b) responsabilizando-se, exclusiva e pessoalmente, pela originalidade das referidas obras, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais patrimoniais cedidos e/ou ter obtido os respectivos termos de cessão de

direitos autorais patrimoniais, obrigando-se a manter os referidos termos arquivados, a enviar ao Sistema BNDES quando solicitado e a indenizar o Sistema BNDES por eventuais perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação;

c) autorizando o BNDES a realizar qualquer alteração ou ajuste nas obras remetidas, desde que necessários e compatíveis com os fins de utilização expressamente autorizados acima, e desde que não repute prejuízo à honra e imagem do CLIENTE, do autor da obra ou das pessoas cujas imagens estejam eventualmente retratadas, se for o caso;

II - se compromete ainda a obter, previamente à remessa das obras referidas, e a apresentar ao BNDES, quando solicitado:

a) autorização de uso de imagem das pessoas eventualmente retratadas nas obras cedidas, por prazo indeterminado, de forma revogável e retratável;

b) autorização de uso de imagem das entidades ou sociedades empresárias cujos equipamentos e instalações eventualmente estejam retratados nas obras cedidas, por prazo indeterminado, de forma revogável e retratável; e

c) licença de uso das marcas, registradas ou não, e quaisquer outros sinais distintivos eventualmente retratados nas obras cedidas, nos termos da Lei nº 9.279/1996.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Alternativamente, o BNDES poderá optar por produzir as obras fotográficas e/ou audiovisuais de que trata o caput, respeitada a proteção da propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.279/1996. Neste caso, o CLIENTE desde já autoriza o acesso, em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, de profissionais previamente designados pelo BNDES, às instalações onde estão localizados o(s) objeto(s) ou o projeto apoiado(s) pelo Sistema BNDES para execução dos referidos trabalhos, com o acompanhamento do CLIENTE ou de pessoa designada por ela.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No que tange às obras fotográficas e/ou audiovisuais mencionadas nesta Cláusula, o CLIENTE:

I - autoriza ainda:

a) o uso, pelo BNDES, das imagens de equipamentos e instalações de sua titularidade nas obras fotográficas e/ou audiovisuais, contidos nas referidas obras, gratuitamente, por prazo indeterminado, de forma revogável e retratável, para fins de sua utilização, reprodução ou exibição, direta ou indiretamente, em território nacional e internacional, em comunicação interna, externa e publicitária institucional ou mercadológica do Sistema BNDES, em quaisquer meios, permitindo-se também a sua inclusão em base de dados mantida pelo Sistema BNDES ou por terceiro contratado e demais formas de arquivamento do gênero; e

- b) o uso, pelo BNDES, nos termos da Lei nº 9.279/1996, das marcas de sua titularidade e/ou de que detenha as correspondentes licenças de uso, que eventualmente venham a ser retratadas nas mencionadas obras, gratuitamente, para todos os fins acima citados no âmbito da divulgação do apoio do Sistema BNDES;
- II - compromete-se ainda a comunicar, por escrito, o Sistema BNDES:
- a) previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, eventual revogação ou retratação da cessão de direitos autorais patrimoniais;
- b) imediatamente, tão logo tenha ciência da revogação ou retratação da autorização de uso de imagens e/ou de licenças de uso de marcas.

## QUINTA

### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CLIENTE

Obriga-se o CLIENTE a:

- I - cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021 e pela Resolução nº 3.838, de 23.12.2021, pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022 e pela Resolução nº 4.026, de 27.4.2023, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.1.2022, 13.7.2022 e 15.6.2023, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)), cujo teor o CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'g' e 'h' do inciso II da Cláusula Sétima (Condições de Liberação de Recursos), prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade);
- V - investir, enquanto não aplicados no projeto, os recursos depositados na conta bancária mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras de baixo risco e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do projeto;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta bancária mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta bancária;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios físicos e financeiros sobre o andamento do projeto;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *software*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;

- XII - submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas ao projeto, conforme previsto no inciso anterior;
- XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto, bem como suas avaliações de impacto;
- XIV - aportar, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XV - no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto, o que ocorrer primeiro:
  - a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato bancário; e
  - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta bancária referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade);
- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto, o que ocorrer primeiro, relatório de avaliação final da implantação do projeto;
- XVII - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de execução do projeto, observado o Parágrafo Quinto desta Cláusula, quando aplicável, bem como exigir que as OSPs também o façam, não liberando recursos sem a apresentação de documentação expedida pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XVIII - notificar o BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pelo CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;
- XIX - destacar equipe responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação do projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XX - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XXI - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza,

- Valor e Finalidade do Contrato) para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Socioambiental;
- XXII - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente ao BNDES, sempre que solicitado;
- XXIII - disponibilizar, no sítio eletrônico do CLIENTE na Internet, informações sobre as atividades executadas no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), incluindo fotografias e textos atualizados periodicamente;
- XXIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos adquiridos no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), adesivos com a logomarca do BNDES;
- XXV - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XXVI - devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do projeto deixe de ser comprovada justificadamente em termos satisfatórios ao BNDES, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona (Notificação), atualizados pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos pelo CLIENTE até a data de sua devolução, observado o disposto no artigo 37 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;
- XXVII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com o CLIENTE, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXVIII - apresentar ao BNDES, em até 10 (dez) dias após cada parcela de liberação de recursos, declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XXIX - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias

da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;

XXX - não utilizar, no cumprimento do projeto, os recursos deste Contrato em atividade:

- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre o CLIENTE; ou
- b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.

XXXI - apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste Contrato atendem às normas e aos critérios do Sistema BNDES e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema BNDES;

XXXII - realizar o acompanhamento físico e financeiro das ações realizadas, desenvolvendo relatórios padronizados para o BNDES, nos quais deverão estar registrados o acompanhamento físico e financeiro (prestação de contas realizada por meio de notas fiscais e demonstrativos de gastos), a análise de economicidade das despesas, o relato das visitas em campo (quando houver), o atingimento de resultados por meio de indicadores de eficácia (produtos e serviços) e de efetividade (impactos), entre outros relevantes para o acompanhamento de cada ação. A periodicidade da apresentação do acompanhamento ao BNDES deve ser no mínimo anual ou tempestivamente quando solicitado pelo BNDES. Os padrões de relatório serão desenvolvidos pelo CLIENTE e submetidos à aprovação do BNDES;

XXXIII - manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento deste Contrato, documentação que comprove a destinação dos recursos, de forma que possa ser disponibilizada para verificação a qualquer tempo pelo BNDES, órgãos de controle e demais terceiros legalmente autorizados;

XXXIV - responsabilizar-se por eventuais erros e omissões na gestão dos recursos e na execução das atividades apoiadas;

- XXXV - apresentar os mecanismos que serão utilizados para sanar o potencial conflito de interesses, caso o CLIENTE tenha investimentos ou relações que conflitem com as atribuições e responsabilidades assumidas no âmbito deste Contrato;
- XXXVI - indicar a marca do BNDES em todas as ações de comunicação relacionadas à Iniciativa BNDES Periferias Fortes, conforme as diretrizes de comunicação do BNDES, especialmente quanto ao nome, marca, logomarca e mensagens-chave;
- XXXVII - disponibilizar um website próprio do projeto, ou outra ferramenta ou solução tecnológica similar ou superior, previamente aprovado pelo BNDES, para esclarecimentos e dúvidas a respeito do processo seletivo das OSPs;
- XXXVIII - realizar pelo menos duas oficinas virtuais para apoio ao processo de inscrição das OSPs no processo seletivo;
- XXXIX - encaminhar a minuta do edital de seleção das OSPs para a aprovação do BNDES, previamente ao seu lançamento, contendo, ao menos, as seguintes regras:
- a) Para participar do processo de seleção, a OSP deve:
1. inscrever-se na seleção mais adequada às suas características (OSP de médio porte ou OSP de pequeno porte). Será vedada a participação de organizações que não se enquadrem na definição de Organizações Sociais de Periferia (de pequeno ou médio porte);
  2. ter ações de caráter social nas áreas de geração de emprego e renda, serviços urbanos, saúde, educação, desportos, justiça, meio ambiente ou em outras vinculadas ao desenvolvimento regional e social;
  3. ser localizada em favelas e comunidades urbanas, conforme classificação do Censo Demográfico IBGE 2022, dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Sergipe e Tocantins, preferencialmente nos municípios listados no programa Periferia Viva do Ministério das Cidades, de maneira a demonstrar aderência à política pública. As OSPs de pequeno porte não formalizadas devem obrigatoriamente passar pelo processo de formalização ao longo dos trabalhos de fortalecimento institucional.
- b) Adicionalmente, as OSPs preferencialmente devem:
1. ser geridas majoritariamente por mulheres ou pessoas autodeclaradas negras; e
  2. ser geridas majoritariamente por moradores da favela ou comunidade periférica; e
  3. ter histórico de atuação com benefícios comprovados sobre as condições de vida das populações de baixa renda em favela ou comunidade periférica;
- XL - divulgar o processo de inscrição e seleção das OSPs de forma ampla nos territórios contemplados e garantir que o mesmo seja realizado de maneira simplificada – preferencialmente com o uso de vídeo, objetiva, justa, imparcial

e eficiente, assegurando a transparência da seleção e a igualdade de condições entre as OSPs candidatas;

- XL I - apresentar a lista das OSPs selecionadas para participação na etapa de capacitação e mentoria, contendo pelo menos 30% de OSPs de médio porte e a verificação do cumprimento dos critérios de seleção do público-alvo, da pontuação da classificação e a indicação da justificativa da escolha;
- XLII - apresentar, para aprovação do BNDES, o modelo de Termo de Compromisso para Capacitação e Mentoria a ser celebrado entre o CLIENTE e as OSPs selecionadas, ou, no caso de OSP não formalizada, pessoa física indicada pela OSP;
- XLIII - condicionar a celebração do Termo de Compromisso para Capacitação e Mentoria à prévia realização, pelo CLIENTE, do cadastro das OSPs e dos seus integrantes participantes e o atendimento aos seguintes requisitos mínimos para sua participação:
  - a) comprometer-se a participar de 100% da carga horária das capacitações e mentoria, ressalvadas ausências por motivos de força maior ou caso fortuito devidamente justificados. Nestas hipóteses, o conteúdo deverá ser obrigatoriamente acessado de forma assíncrona por meio da gravação disponibilizada;
  - b) para OSP não formalizada, comprometer-se a realizar sua formalização ao final da etapa de capacitação;
- XLIV - ofertar às OSPs selecionadas capacitação voltada para o fortalecimento institucional, com carga horária mínima de 56 horas, sendo, no mínimo, 44 horas na modalidade online síncrona, possibilitando a participação de pelo menos 2 integrantes por OSP. As capacitações devem ser aderentes à realidade das OSPs, e conter, minimamente, tópicos voltados para elaboração de projetos, captação de recursos, gestão, comunicação, transparência e prestação de contas;
- XLV - apresentar Relatório de Capacitação e Mentoria, detalhando a quantidade de horas realizadas de capacitação por tema e de mentorias, lista de presença, e a quantidade de OSPs inscritas, concluintes, desistentes e suplentes convocadas;
- XLVI - disponibilizar para cada OSP o apoio de mentor que orientará a organização durante a elaboração e implantação dos planos de sustentabilidade ou planos de consolidação, entre outras atividades, com carga horária mínima de 22 horas para cada OSP;
- XLVII - encaminhar ao BNDES os planos de sustentabilidade ou consolidação, após sua aprovação pela Banca de Avaliação, que deverão estar aderentes aos conhecimentos adquiridos ao longo da capacitação, conter ações específicas e necessárias para que cada OSP possa expandir sua maturidade institucional e aprimorar suas atividades no território onde atua, e prever os investimentos a serem apoiados com os recursos do apoio financeiro às OSPs;

- XLVIII - ofertar bolsa de incentivo, condicionada à participação nas atividades de capacitação e mentoria, para até 1 participante de cada OSP de pequeno porte e para até 2 participantes de cada OSP de médio porte, no valor de até R\$ 10 mil por pessoa, a ser desembolsado ao longo do período de capacitação e mentoria e com duração de até 12 meses, devendo a primeira parcela da bolsa de incentivo ser paga ao fim do primeiro módulo da capacitação e as demais parcelas condicionadas à continuidade da participação nas atividades de capacitação e mentoria;
- XLIX - ofertar apoio técnico e financeiro para a formalização jurídica das OSPs pequenas não formalizadas que completarem as atividades de capacitação e mentoria. Tal recurso poderá ser aplicado no apoio financeiro para pagamento de taxas, impostos e assessorias necessárias para formalização, sendo vedada sua aplicação no pagamento de dívidas;
- L - apresentar a lista das OSPs aptas a receber os repasses de recurso, ou seja, que realizaram as atividades de capacitação e mentoria, tiveram seus planos de sustentabilidade ou consolidação aprovados pela Banca de Avaliação e estão formalizadas juridicamente como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
- LI - garantir e se certificar de que os recursos desembolsados para as OSPs sejam destinados conforme previsto nos planos de sustentabilidade ou consolidação aprovados e que os gastos sejam aderentes aos normativos do BNDES;
- LII - apresentar para aprovação do BNDES o modelo de Termo de Compromisso para Recebimento de Recursos a ser celebrado entre o CLIENTE e a OSP formalizada previamente à sua celebração;
- LIII - celebrar Termo de Compromisso para Recebimento de Recursos com cada OSP formalizada e considerada apta para o repasse, conforme modelo aprovado pelo BNDES, contendo as seguintes obrigações mínimas a serem cumpridas por elas, que deverá ser apresentado sempre que solicitado pelo BNDES:
- a) aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo CLIENTE exclusivamente nos objetivos previstos nos planos de sustentabilidade ou consolidação desenvolvidos e aprovados;
  - b) explicitar o segmento de atuação (informação relativa ao CNAE de atuação ou setor);
  - c) não aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo CLIENTE para interesses de uso pessoal;
  - d) devolver os recursos cuja aplicação deixe de ser comprovada, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pelo CLIENTE, atualizados pela taxa SELIC desde a data da liberação dos recursos pelo CLIENTE até a data de sua devolução;
  - e) não aplicar os recursos recebidos em medidas e ações que causem danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;
  - f) manter em arquivos, físicos ou digitais, à disposição do CLIENTE, todos os documentos comprobatórios que atestem o cumprimento das

obrigações, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do recurso financeiro;

- g) facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pelo CLIENTE ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao programa de fortalecimento institucional;
- h) obter licenças e autorizações necessárias para a execução do programa de fortalecimento institucional, quando aplicável;
- i) não veicular, em qualquer ação de divulgação do programa de fortalecimento institucional, a logomarca de outra instituição que não o tenha apoiado, nem a logomarca de empresas contratadas para a sua execução;
- j) restringir a vinculação da logomarca do BNDES ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo;
- k) disponibilizar, sem qualquer ônus ao CLIENTE, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao programa de fortalecimento institucional apoiado para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do programa de fortalecimento institucional;
- l) manter-se em situação regular perante os órgãos de meio ambiente, quando aplicável, durante o período de execução do programa de fortalecimento institucional;
- m) afixar nos estabelecimentos, nos veículos e nos demais equipamentos adquiridos no âmbito do programa de fortalecimento institucional adesivos com a logomarca do BNDES;
- n) cumprir as normas sobre acessibilidade, quando aplicável; e
- o) declarar a detenção da posse mansa e pacífica do imóvel onde serão realizadas eventuais obras civis, caso aplicável.

LIV - realizar o repasse de recursos para as OSPs mediante aprovação, pela Banca de Avaliação, dos planos de sustentabilidade ou consolidação, observando as seguintes exigências:

- a) o valor repassado será de até R\$ 100 mil para cada OSPs de pequeno porte e de até R\$ 300 mil para cada OSP de médio porte, sendo que, desse valor, deverão ser descontados os montantes repassados na forma “bolsa de incentivo”;
- b) o repasse será condicionado à celebração do Termo de Compromisso para Recebimento de Recursos;
- c) no caso dos coletivos ainda não formalizados, será exigido que se constituam como pessoas jurídicas sem fins lucrativos para que possam receber os referidos repasses;
- d) os repasses devem ser feitos parceladamente e cada parcela subsequente só pode ocorrer mediante a regularidade na comprovação financeira da parcela anterior;
- e) os itens apoiáveis pelos recursos do repasse financeiro devem ser aderentes às políticas operacionais do BNDES.

LV - zelar pelo cumprimento, por parte das OSPs, das obrigações mencionadas no Termo de Compromisso para Recebimento de Recursos a ser celebrado entre o CLIENTE e as OSPs.

- LVI - realizar o Diagnóstico de Maturidade Organizacional das OSPs em pelo menos dois momentos: i) no início do projeto, durante a seleção das OSPs, e; ii) ao final do período de execução do projeto;
- LVII - após a primeira aplicação do Diagnóstico de Maturidade Organizacional das OSPs, apresentar Relatório de Diagnóstico das OSPs contendo os indicadores base para medição da maturidade institucional;
- LVIII - após a última aplicação do Diagnóstico de Maturidade Organizacional das OSPs, fornecer ao BNDES uma avaliação do projeto demonstrando o impacto nas OSPs e a evolução das mesmas em termos de maturidade institucional;
- LIX - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas sob o aspecto da economicidade, resultando em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços; e
- LX - comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXV desta Cláusula, considera-se ciência do CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pelo CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo CLIENTE contra o infrator.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXV desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
  - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- b) que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do CLIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação CLIENTE e/ou à execução do projeto.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o CLIENTE deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Relativamente à obrigação de que trata o inciso XIII, o CLIENTE autoriza, desde já, a divulgação e uso público pelo BNDES das publicações e estudos realizados no âmbito do projeto, bem como de suas avaliações de impacto.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso XVII desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- I - quando a declaração apresentada ao BNDES, nos termos do inciso III, alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula Décima Quarta (Declarações do Cliente) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (Declarações do Cliente);

- II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quarta (Declarações do Cliente);
- III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto; ou
- IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XVIII desta Cláusula, considera-se ciência do CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- II - a comunicação do fato pelo CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida pelo CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVI desta Cláusula, o valor atualizado da devolução dos recursos deve ser somado ao valor dos resultados dos investimentos, relativos aos recursos que não tenham sido utilizados na execução do projeto, referidos no inciso V desta Cláusula.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

A não comprovação justificada da aplicação de recursos, na forma do inciso XXVI e do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, não caracteriza hipótese de resolução deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira (Resolução do Contrato).

## **SEXTA**

### **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO INTERVENIENTE**

O INTERVENIENTE, qualificado neste Instrumento, obriga-se a

- I - cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº

2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021 e pela Resolução nº 3.838, de 23.12.2021, pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022 e pela Resolução nº 4.026, de 27.4.2023, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.1.2022, 13.7.2022 e 15.6.2023, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)), cujo teor o INTERVENIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele, ou qualquer de seus dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto, encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- III - facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhes amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao projeto;
- IV - conduzir as capacitações e mentorias voltadas para o fortalecimento institucional das OSPs;
- V - desenvolver os conteúdos formativos alinhados às demandas das OSPs participantes, garantindo que elas sejam territorializadas e incluam temas locais, assegurando a relevância e o impacto das ações para a comunidade;
- VI - apoiar na articulação e mobilização para identificar OSPs, formalizadas ou não, com o perfil previsto no Edital BNDES Periferias Fortes, para que possam se inscrever no processo seletivo; e
- VII - participar das etapas de elaboração da estratégia de comunicação, da realização de diagnóstico de maturidade e do apoio para a formalização de OSPs de pequeno porte não formalizadas selecionadas.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso II desta Cláusula, considera-se ciência do INTERVENIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pelo INTERVENIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo INTERVENIENTE contra o infrator.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso II desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
  - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
  - b) que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminoso do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do INTERVENIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do INTERVENIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação CLIENTE e/ou à execução do projeto.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o INTERVENIENTE deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

### **SÉTIMA**

#### **CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no inciso VII da Cláusula Quinta (Obrigações Especiais do CLIENTE);

II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do CLIENTE ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de documento comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, bem como apresentação de declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- e) apresentação, pelo CLIENTE, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos.

- f) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) do CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I e no inciso VI, as declarações prestadas na Cláusula Décima Quarta (Declarações do CLIENTE);
- g) comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); e
- h) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições ao Cliente ou em substancial risco de imagem ao BNDES.

III - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:

- a) comprovação da aplicação, no projeto, dos recursos anteriormente liberados; e
- b) apresentação, pelo CLIENTE, da declaração prevista no inciso XXVIII da Cláusula Quinta (Obrigações Especiais do CLIENTE) (compromisso de aplicação dos recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e de não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens), com relação à parcela de recursos liberada anteriormente.

IV - Para liberação de cada parcela de recursos destinada ao apoio financeiro para cada OSP: apresentação de declaração a ser emitida pelo CLIENTE de que celebrou, previamente ao repasse dos recursos com cada OSP formalizada, o Termo de Compromisso para Recebimento de Recursos previamente aprovado pelo BNDES, contendo as obrigações mínimas indicadas no inciso LIII da Cláusula Quinta (Obrigações Especiais do Cliente).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula Terceira (Disponibilidade), sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação à CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a conseqüente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, cabendo à CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Contrato nos cartórios competentes.

**OITAVA**  
**AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o CLIENTE autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade).

**NONA**  
**NOTIFICAÇÃO**

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o CLIENTE e/ou o INTERVENIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao CLIENTE e/ou ao INTERVENIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o CLIENTE para tanto, nos termos do inciso XXVI da Cláusula Quinta (Obrigações Especiais do CLIENTE); ou
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Décima (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV - resolver o contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos destinados ao projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira (Resolução do Contrato).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a notificação escrita a ser enviada pelo BNDES conterà o valor a ser restituído, o prazo de devolução e as informações necessárias para o pagamento da quantia a ser devolvida.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação do CLIENTE.

## **DÉCIMA**

### **SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Sétima (Condições de Liberação dos Recursos), inciso III, alínea “a”, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o CLIENTE dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos do CLIENTE ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ele vinculadas, e/ou do INTERVENIENTE, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e

programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

## **DÉCIMA PRIMEIRA**

### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do projeto, observado o disposto na Cláusula Nona (Notificação), ficando o CLIENTE sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O BNDES também resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com o CLIENTE, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo CLIENTE, que importem exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Quarta (Declarações do CLIENTE); ou
- c) a prática pelo CLIENTE (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A resolução deste Contrato com base no estipulado na alínea ‘a’ do Parágrafo Quarto não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao CLIENTE, observado o devido processo legal.

### **DÉCIMA SEGUNDA**

#### **FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

### **DÉCIMA TERCEIRA**

#### **RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

O CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente das atividades sob sua direta responsabilidade, no âmbito desse instrumento jurídico, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Com relação aos recursos destinados ao apoio financeiro, o CLIENTE obriga-se a adotar os procedimentos necessários à recuperação de quantia que venha a ser paga, pelo BNDES, em razão de dano ambiental relacionado ao uso dos recursos do apoio financeiro pelas OSPs, e de eventual indenização fundada em perda ou dano sofrida pelo BNDES em decorrência do referido dano ambiental, não podendo o CLIENTE interromper ou negligenciar o acompanhamento desses procedimentos, sendo vedada a adoção de procedimento menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados pelo CLIENTE para a recuperação dos seus próprios recursos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos recuperados deverão ser devolvidos ao BNDES no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do efetivo recebimento pelo CLIENTE, dos recursos recuperados junto às OSPs.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CLIENTE deverá ressarcir o BNDES de quantia que este vier a pagar conforme previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pelo BNDES, caso não tome as providências cabíveis para a recuperação, interrompa ou negligencie o acompanhamento desses procedimentos, ou caso adote procedimentos menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados na recuperação dos seus próprios recursos.

## **DÉCIMA QUARTA**

### **DECLARAÇÕES DO CLIENTE**

O CLIENTE, neste ato, declara e garante ao Sistema BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para formalizar este Instrumento:
  - a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para formalizar este Instrumento e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva formalização;
  - b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II.
  
- II - Com relação às práticas leais:
  - a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à

atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento tenham praticado qualquer ato com ela relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea ‘a’ deste inciso;

c) não exerce ou exerceu qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si de outra jurisdição que não a brasileira;

d) nem o CLIENTE, nem seus dirigentes, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;

e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão da colaboração financeira;

f) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Instrumento, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

g) não pratica atos que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou que importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição, e não praticará referidos atos durante a vigência deste Instrumento;

h) toma e tomará, durante a vigência deste Instrumento, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento, pratiquem os atos descritos nas alíneas ‘f’ e ‘g’ supra.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da finalidade prevista neste Instrumento;
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins apresentadas ao BNDES, atualmente necessárias para a execução da finalidade prevista neste Instrumento;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução da finalidade prevista neste Instrumento, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;
- e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;
- f) a execução da finalidade prevista neste Instrumento não prevê a redução do quadro permanente de pessoal do CLIENTE.

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária.

V - Em relação aos demais impedimentos legais para formalizar este Instrumento:

- a) inexistente, na data de formalização do presente Instrumento, inadimplemento do CLIENTE com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e

indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;

b) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, contra o CLIENTE e seus dirigentes Marcos Flávio Corrêa Azzi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], Rafael Zambrotti Martins, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e Luiza Serpa Zambrotti Martins, brasileira, casada, publicitária, portadora da identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou que importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;

c) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, contra o CLIENTE e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O CLIENTE deverá comunicar ao BNDES qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nesta Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento. Em ocorrendo esta comunicação, o CLIENTE obriga-se a fornecer ao BNDES, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pelo CLIENTE. Caso o BNDES não receba qualquer comunicado do CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pelo CLIENTE na forma do *caput* serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Instrumento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela dos recursos ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as

declarações prestadas nesta Cláusula, ressalvado o disposto na alínea 'a' do inciso I e no inciso V, observado o Parágrafo Primeiro.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência deste Instrumento, atuação compatível com as declarações prestadas no *caput* e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicados as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Instrumento.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para os fins do disposto na alínea 'h' do inciso II do *caput* desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao CLIENTE.

## **DÉCIMA QUINTA**

### **DECLARAÇÕES DO INTERVENIENTE**

O INTERVENIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para intervir neste Instrumento:
  - a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Instrumento e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;
  
- II - Com relação às práticas leais:
  - a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeito por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- b) não exerce ou exerceu qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si de outra jurisdição que não a brasileira;
- c) nem o INTERVENIENTE, nem seus dirigentes, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- d) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão da colaboração financeira;
- e) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Instrumento, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, bem como toma e tomará todas as medidas ao seu alcance para impedir seus dirigentes, empregados, mandatários e representantes de fazê-lo;

III - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O INTERVENIENTE está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O INTERVENIENTE deverá, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para os fins do disposto na alínea “e” do inciso II do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao INTERVENIENTE.

### **DÉCIMA SEXTA**

#### **PUBLICIDADE**

O CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Instrumento pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

### **DÉCIMA SÉTIMA**

#### **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

O CLIENTE e o INTERVENIENTE declaram que têm ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

### **DÉCIMA OITAVA**

#### **ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

- I - os dados pessoais tratados em decorrência do presente Instrumento deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse Instrumento, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as Partes forem consideradas controladoras independentes;

II - cada uma das Partes será controladora independente, para fins desse Instrumento, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Instrumento;

III - os dados pessoais recebidos da outra Parte em razão deste Instrumento devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Partes autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Instrumento, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram este Instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de crédito em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da Parte que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra Parte não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

## **DÉCIMA NONA**

### **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO BNDES**

O Sistema BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores, sócios, prestadores de garantias, e pessoas naturais, poderá ocorrer nas hipóteses evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>. Entre as finalidades previstas destacamos as seguintes:

- I - execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores da empresa para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros);
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos sócios, administradores e prestadores de garantia para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);
- III - para a proteção do crédito concedido (ex: dados dos sócios e prestadores de garantia para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e
- IV - para a melhoria e otimização da experiência do CLIENTE (ex: dados de contato de colaboradores da empresa para envio de ofertas de produtos similares ao contratado).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados a operações de financiamento/empréstimo ou outra forma de apoio financeiro, poderão ser compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>, as quais destacamos as seguintes:

- I - organismos internacionais, com os quais o Sistema BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;
- II - com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e
- III - com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de contas e execução/formulação de políticas públicas, para o

cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado à seguinte caixa de e-mail: [dpo\\_encarregado@bndes.gov.br](mailto:dpo_encarregado@bndes.gov.br), e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem>, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

- I - acesso a dados;
- II - confirmação da existência de tratamento;
- III - correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;
- IV - revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;
- V - ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o BNDES realizou eventual uso compartilhado de dados; e
- VI - pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## **VIGÉSIMA**

### **COMUNICAÇÕES**

Toda comunicação decorrente deste Instrumento deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES, o CLIENTE ou o INTERVENIENTE venham a comunicar:

#### **BNDES:**

Av. República do Chile, nº 100, Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20.031-917  
Tel.: (21) 3747-6869  
E-mail: [ctura@bndes.gov.br](mailto:ctura@bndes.gov.br)  
At: Celina Rangel Tura

**CLIENTE:**

Rua Visconde de Pirajá, nº 550, salas 1711 e 1712, Ipanema  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22.410-002  
Tel.: (██████████)  
E-mail: ██████████  
At: Luiza Serpa Zambrotti Martins

**INTERVENIENTE:**

Rua Capitão Augusto Sales Pupo, 93, Jardim Chapadão  
Campinas - SP  
CEP 13.070-114  
Tel.: (██████████)  
E-mail: ██████████  
At: Rodrigo Mendes Cavalcante

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Qualquer comunicação nos termos deste Instrumento será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

O CLIENTE e o INTERVENIENTE apresentaram as Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nºs B2E8.AA11.FE09.7171 e 6F77.BB68.3888.527D, expedidas em 27/04/2026 e 26/04/2026, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válidas até 27/10/2026 e 23/10/2026, respectivamente.

O BNDES é representado neste ato pela Superintendente do BNDES em conjunto com uma Chefe de Departamento abaixo assinadas e identificadas, nos termos da procuração lavrada em 23/07/2025, no Livro nº 1023, folha nº 032, Ato 014, do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

O CLIENTE é representado neste ato pela sua representante legal, a Sra. Luiza Serpa Zambrotti Martins, Diretora Executiva.

O INTERVENIENTE é representado neste ato por seu representante legal, o Sr. Rodrigo Mendes Cavalcante, Presidente da Diretoria Executiva.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro, em conformidade com os artigos 4º e 6º do Decreto nº 10.543/2020, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final como a da formalização jurídica deste Instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

**Pelo BNDES:**

---

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

**Pelo CLIENTE:**

---

INSTITUTO PHI – PHILANTROPIA INTELIGENTE

**Pelo INTERVENIENTE:**

---

INSTITUTO PHOMENTA

**TESTEMUNHAS:**

# Lista de Assinaturas

Assinado por: MARIA EMILIA FREIRE DE FARIAS, 758.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, assinado em: 01/05/2026  
Papél: Testemunha

gov.br

Assinado por: RODRIGO MENDES CAVALCANTE, 046.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, assinado em: 04/05/2026  
Papél: Representante legal do INSTITUTO PHOMENTA

gov.br

Assinado por: LUIZA SERPA ZAMBROTTI MARTINS, 077.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, assinado em: 04/05/2026  
Papél: Representante legal do INSTITUTO PHI - PHILANTROPIA INTELIGENTE

gov.br

Assinado por: JULIANA JONAS CYPRIANO, 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, assinado em: 04/05/2026  
Função: Gerente  
Papél: Testemunha

gov.br

Assinado por: CELINA RANGEL TURA, 033.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, assinado em: 04/05/2026  
Função: Chefe de Departamento  
Papél: Procuradora do BNDES

gov.br

Assinado por: ANA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA, 038.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, assinado em: 04/05/2026  
Função: Superintendente  
Papél: Procuradora do BNDES

gov.br